



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CABRÁLIA
PAULISTA



CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17.480-013

Fone (14) 3285-1244

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br

LEI 042/2023

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO SOBRE CRIAÇÃO DE VAGAS EM CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS (ACE) NA ÁREA DA SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRALIA PAULISTA, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Cabralia Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada vagas para o emprego público, no quadro efetivo de Agente de Controle de Endemias (ACE) na área da Saúde da Prefeitura Municipal de Cabralia Paulista, conforme abaixo especificado:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	Provimento	Salário base	Carga horária
02	Agente de Controle de Endemias (ACE)	Efetivo	R\$ 2.640,00	40 horas

Art. 2º. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro segue em anexo e serão parte integrante da presente Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. O Agente de Controle de Endemias (ACE), tem como responsabilidade atribuições básicas de controle de endemias, trabalham como mediadores na área da saúde básica, são o principal acesso aos programas de saúde, qualidade de vida e prevenção de doenças para pessoas que vivem em comunidades carentes ou mais afastadas, por meio de visitas às residências das famílias ou em ações coletivas.



9



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CABRÁLIA
PAULISTA



MUNICÍPIO VERDE

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17.480-013

Fone (14) 3285-1244

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br

- I. Encaminhar os casos suspeitos de dengue à Unidade Básica de Saúde (UBS) responsável pelo território;
- II. Atuar junto aos domicílios, informando aos moradores sobre a doença, os sintomas e riscos e o agente transmissor e medidas de prevenção;
- III. Informar o responsável pelo imóvel não residencial, sobre a importância da verificação da existência de larvas ou mosquitos transmissores da dengue;
- IV. Vistoriar imóveis não residenciais, acompanhado pelo responsável, para identificar locais e objetos que sejam ou possam se transformar em criadouros de mosquito transmissor da dengue;
- V. Orientar e acompanhar o responsável pelo imóvel não residencial na remoção, destruição ou vedação de objetos que possam se transformar em criadouros de mosquitos;
- VI. Vistoriar e tratar com aplicação de larvicida, caso seja necessário, os pontos estratégicos;
- VII. Vistoriar e tratar os imóveis cadastrados e identificados pelo ACS, que necessitem do uso de larvicidas e/ou remoção mecânica de difícil acesso, que não possam ser eliminados pelo ACS;
- VIII. Nos locais onde não existir ACS, seguir a rotina de vistoria dos imóveis e, quando necessário, aplicar larvicida;
- IX. Elaborar e/ou executar estratégias para o encaminhamento das pendências (casas fechadas e/ou recusas do morador em receber a visita);
- X. Orientar a população sobre a forma de evitar locais que possam oferecer risco para a formação de criadouros do *Aedes aegypti*;
- XI. Promover reuniões com a comunidade, com o objetivo de mobilizá-la para as ações de prevenção e controle da dengue;
- XII. Notificar os casos suspeitos de dengue, informando a equipe da Unidade Básica de Saúde;
- XIII. Encaminhar ao setor competente a ficha de notificação da dengue, conforme estratégia local.
- XIV. Participar de reuniões com a comunidade e autoridades.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

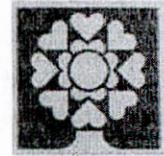
CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17.480-013

Fone (14) 3285-1244

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br

CABRÁLIA
PAULISTA



MUNICÍPIO VERDE

Art. 5º. De acordo com as Leis Federais nº 11.350/06 e 13.595/18 e suas alterações, o Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I. Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas;

II. Ter concluído o ensino médio.

§ 1º Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no inciso II do caput deste artigo, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos.

Art. 6º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabralia Paulista, 08 de Novembro de 2023.

Odemil Ortiz de Camargo
Prefeito Municipal

